

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2020 CREDENCIAMENTO Nº 005/2020

CONTRATO CONTRATO № 110/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO PRETO/MG E JOELSON DA SILVA MARÇAL.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO PRETO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.251/0001-46, com sede à rua Getúlio Vargas, nº 27 nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **Inácio de Loyola Machado Ferreira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. JOELSON DA SILVA MARÇAL CPF nº 134.312.566-94 residente a rua São Jose, nº 75, Centro, Rio Preto/MG denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento 005/2020, com base no art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviço

N°	Quant.	Unidade	Especificação	Valor	Valor
Item				Unitário	Total
1	293	HORA	CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE AO CORONA VÍRUS (PARA ORIENTAÇÃO, AUXÍLIO A POPULAÇÃO RIO PRETANA, PESQUISAS E HIGIENIZAÇÃO NOS VEÍCULOS QUE CIRCULAM NA CIDADE E POVOADOS) TRABALHANDO EM ESCALAS DE SERVIÇO.	4,36	1.277,48

CLÁUSULA SEGUNDA:

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 1.277,48 (um mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF — Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.



Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA:

Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA:

Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obrigase a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 005/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo de vigência do Contrato até 31/08/2020, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o CONTRATANTE e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a CONTRATADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.



Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I – advertência;

- multa na forma prevista no §2°;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**:
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado:
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital; b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária

02.10001.10.301.0013.258-339036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA / 102



Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850

PLS. PLS. PLO PRETO MG

02.10001.10.301.0013.258-339036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA / 154 02.10003.10.304.0013.270-339036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE / 154 02.10003.10.304.0013.270-339036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE / 155.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações técnicas conforme engenheiro do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizada de 2º a 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados de acordo com a urgência na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados no município de RIO PRETO e povoados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 005/2020, constante do processo de licitação nº 036/2020 assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro do Município, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Rio Preto/MG, 02 de julho de 2020.

INÁCIO DE LOYOLA MACHADO FERREIRA CPF 437.569.806-34 Prefeito Municipal Contratante

> JOELSON DA SILVA MARÇAL CPF 134.312.566-94 Contratado

TESTEMUNHAS:			
NOME:		 	
CPF:			
NOME:			
CDE	-		